



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.631, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Define diretriz para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-826/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS - prestará integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas com ela relacionados.

Parágrafo Único - A atenção integral de que trata o “caput” deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

I - participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos das Constituições Federal.

II - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas conseqüências;

III - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar os efeitos da doença, de modo a não limitar a qualidade de vida do portador;

IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º - As ações programáticas relativas à doença de Parkinson, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito da rede pública de saúde, garantida a participação de entidades, universidades públicas, representantes da sociedade e de profissionais ligados à questão.

Art. 3º - A direção do SUS garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, como fisioterapia,

terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, constará no Orçamento Geral da União – OGU, na pasta do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

A doença de Parkinson foi descrita por um médico inglês, James Parkinson, em 1817. Nessa ocasião, ele publicou uma observação sobre seis pacientes que apresentavam uma doença lentamente progressiva caracterizada por movimentos involuntários (tremores), que apareciam principalmente quando as partes envolvidas do corpo não estavam em ação, tendência a força muscular diminuída, propensão para inclinar o tronco para frente e passar de um caminhar lento para uma marcha involuntariamente acelerada.

Os sintomas motores mais comuns são: tremor, rigidez muscular, acinesia e alterações posturais. Entretanto, manifestações não motoras também podem ocorrer, tais como: comprometimento da memória, depressão, alterações do sono e distúrbios do sistema nervoso autônomo.

A doença de Parkinson é uma condição crônica. A evolução dos sintomas é usualmente lenta, mas é variável em cada caso. A doença de Parkinson é a forma mais freqüente de parkinsonismo. O termo

“parkinsonismo” se refere a um grupo de doenças que podem ter várias causas e que apresentam em comum os sintomas descritos acima em combinações variáveis, associados ou não a outras manifestações neurológicas.

Este projeto visa garantir o atendimento integral aos portadores da doença de Parkinson pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Embora, até o presente, não exista cura para a doença de Parkinson, estão disponíveis alguns medicamentos capazes de melhorar significativamente a maioria dos sintomas. Assegurar o acesso à medicação e ao apoio terapêutico necessário na rede pública de saúde com certeza será um passo importante para o alívio dos sintomas da doença e a melhoria da qualidade de vida dos portadores.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
